FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 9472/2016

No dia 29 de agosto de 2015, o ex-Guarda n.º 2120146 da Guarda Nacional Republicana, Nuno Jorge Sousa Anes, do Comando Territorial de Setúbal, foi vítima de acidente ocorrido em serviço e diretamente decorrente dos riscos próprios de atividade policial, em consequência do qual resultou a sua morte.

O Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, veio estabelecer um regime de compensação por invalidez permanente ou por morte diretamente decorrente dos riscos próprios da atividade policial ou de segurança.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, que correu termos na Direção de Justiça e Disciplina do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

1 — Ficou provado que o ex-Guarda n.º 2120146 da Guarda Nacional Republicana, Nuno Jorge Sousa Anes, estava de serviço, no dia 29 de agosto de 2015, pelas 17 h 00, e que o acidente ocorreu durante a execução do serviço policial de patrulha às ocorrências, para o qual se encontrava regularmente nomeado. Durante a execução deste serviço foi atingido por um disparo de arma de fogo, em consequência do qual veio a falecer.

2 — Verificou-se a existência de nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial e de segurança.

3 — A vítima não indicou beneficiário, pelo que, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, a compensação especial por morte deve ser atribuída aos seus herdeiros legais, os pais do ex-Guarda n.º 2120146 da Guarda Nacional Republicana, Nuno Jorge Sousa Anes.

Pelo documento de habilitação de herdeiros emitido pelo Serviço de Finanças do Seixal (2224 — Seixal 1), foram declarados herdeiros do falecido ex-Guarda n.º 2120146 da Guarda Nacional Republicana os seus pais — Nuno Augusto Fernandes Anes e Aldina de Jesus Sousa Anes. O relatório do inquérito foi homologado pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação especial por morte, prevista no artigo 1.º do mesmo diploma.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, determina-se:

1 — É concedida a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de julho, por acidente sofrido pelo ex-Guarda n.º 2120146 da Guarda Nacional Republicana, Nuno Jorge Sousa Anes, do Comando Territorial de Setúbal, a 29 de agosto de 2015, a atribuir a Nuno Augusto Fernandes Anes e Aldina de Jesus Sousa Anes, seus pais e herdeiros legais.

2 — O valor da compensação conferida no número anterior, calculado nos termos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de 126 250,00 € (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta euros).

13 de julho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 31 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209736958

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro das Finanças, da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 9473/2016

Nos termos da alínea *b*) do artigo 59.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento para a Guarda Nacional Republicana (GNR), com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais, no âmbito do Fundo Florestal Permanente, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, da agricultura e da administração interna.

Esta operação da GNR designa-se «Floresta Segura 2016», envolve 144 elementos no período compreendido entre 14 de maio e 29 de junho, a que acrescem 780 elementos no período de 30 de junho a 11 de outubro, e integra-se no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais. Estes trabalhadores, 924 no total, asseguram a guarnição da Rede Nacional de Postos de Vigia, no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios.

A contratação pela GNR do pessoal para a guarnição das torres de vigia foi efetuada através de contratos de trabalho a termo, com início a 14 de maio e fim a 11 de outubro de 2016, após autorização prévia de abertura de procedimento concursal, mediante despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

Esta operação tem enquadramento no eixo de intervenção «defesa da floresta contra incêndios» previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 163/2015, de 2 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2015, de 9 de junho, e alterada pela Portaria n.º 42/2016, de 8 de março.

Estima-se um encargo global com a contratação dos vigilantes florestais no valor de 3,6 milhões de euros.

Assim, face ao anteriormente exposto, nos termos da alínea *b*) do artigo 59.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determina-se:

1 — O financiamento dos encargos com a contratação de vigilantes florestais é assegurado pelo ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de dois milhões de euros.

2 — As transferências são efetuadas na modalidade de reembolso.

3 — As transferências são efetuadas através da Fonte de Financiamento 311 (receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados) inscrita no orçamento do Fundo Florestal Permanente para a Fonte de Financiamento 119 (transferência de receitas gerais entre organismos) do orçamento da GNR.

4 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de julho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.* — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209742238

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 9474/2016

Decorrente da necessidade de dar cumprimento ao estatuído na Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que inicia vigência dia 1 de julho, a qual tem repercussões diretas, e imediatas, ao nível do horário de trabalho dos funcionários e, bem assim, especificamente quanto aos órgãos locais, do período normal de atendimento das Repartições Marítimas, impõe-se alterar o estabelecido no Regulamento do Horário de Trabalho dos órgãos e serviços da Direção-Geral da Autoridade Marítima, aprovado pelo Despacho n.º 13889/2013, de 27 de setembro, publicado a 31 de outubro de 2013.

Assim, determino o seguinte:

1 — O n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 5.º, o n.º 1 do artigo 6.º, o n.º 2 do artigo 9.º e o n.º 3 do artigo 10.º, do Despacho n.º 13889/2013, de 27 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A duração semanal de trabalho para os trabalhadores que exercem funções públicas nos órgãos e serviços da DGAM é fixada em 35 horas semanais, sendo o serviço realizado fora do período normal remunerado através dos regimes vigentes, designadamente, no aplicável, a perceção de horas extraordinárias ou por compensações do pessoal que presta serviço nos órgãos e serviços da DGAM, ambos regulados por legislação própria.